



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1588, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Enfermeiro do Programa de Saúde Família e Farmacêutico do Programa Farmácias de Minas passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

§ 1º Os ocupantes das funções de enfermeiro do PSF e farmacêutico:

I - submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal;

II - estarão vinculados ao RGPS mantido pelo INSS;

III - farão jus ao recebimento de 13º salário e férias acrescidas de 1/3 a cada período de 12 (doze) meses de trabalho.

§ 2º Fica estabelecida a gratificação em valor fixo mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao ocupante da função pública de enfermeiro do PSF e que, cumulativamente, exerça as atribuições de coordenação do PSF.

Art. 2º A contratação das funções mencionadas no art. 1º desta Lei deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação.

Art. 3º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dom Silvério as funções públicas indicadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções criadas por esta Lei, observarão, quanto as atribuições, aquelas estabelecidas pelos respectivos programas a que estejam vinculados e, supletivamente, pelas atribuições contidas na CBO, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos nos art. 1º desta Lei, realizados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º Em razão da vinculação das funções públicas aos recursos oriundos dos respectivos programas, o que importará na inexistência de impacto financeiro e orçamentário, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 04 de julho de 2011.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Carga Horária	Pré-requisito
Enfermeiro PSF	02	40 horas	R\$ 1.550,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe
Farmacêutico Programa Farmácias de Minas	01	40 horas	R\$ 2.100,00	40 horas semanais	Ensino Superior Completo com habilitação específica e inscrição no respectivo Conselho de Classe